



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 022/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2017., publicada no A FOLHA REGIONAL de 07/04/2017, processo administrativo nº 040/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL, EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, DE PASSAGEIROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. do edital de Pregão nº 010/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Simeir Junior dos Santos Me
CNPJ: 15.772.904/0001-02
Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira, 205, Santa Cruz, Cep 37140-000, Areado/MG
(35)3293-1226
Simeir Junior

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|---------|-------------|-------------|
| 01 | Veículo tipo Micro Ônibus Intermunicipal – Interestadual – capacidade mínima 32 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação não inferior a 1992. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. | KM. | 105.000 | 4,6800 | 491.400,00 |
| 02 | Veículo tipo Ônibus Intermunicipal – Interestadual – capacidade mínima de 50 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação não inferior a 1992. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. | KM. | 65.000 | 6,1400 | 399.100,00 |
| 03 | Veículo tipo Van Intermunicipal – Interestadual – capacidade mínima 15 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação não inferior a 2005. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. | KM. | 85.000 | 2,8500 | 242.250,00 |
| 04 | Veículo tipo Carro Intermunicipal – Interestadual – capacidade mínima 05 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação não inferior a 2005. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. | KM. | 43.000 | 1,5000 | 64.500,00 |

TOTAL DO PARTICIPANTE SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME R\$ 1.197.250,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) PRESTADOR(ES).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) PRESTADOR(ES) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O PRESTADOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. *A ordem de classificação dos PRESTADOR(ES) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais PRESTADOR(ES) para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do PRESTADOR será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do PRESTADOR.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do PRESTADOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Belo, 01 de Junho de 2017.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155


4





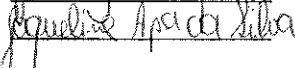
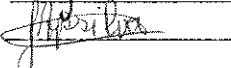
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Simeir Junior dos Santos Me

TESTEMUNHAS:

| | NOME | ASSINATURA | RG/CPF |
|----|---|---|-----------------------|
| 1) |  |  | <u>048.719.796-22</u> |
| 2) |  |  | <u>035.308.606-11</u> |

131 fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EVENTUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
BELO – MG E A EMPRESA SIMEI JUNIOR
DOS SANTOS ME.

PROCESSO Nº 040/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Simei Junior dos Santos Me., empresa estabelecida na cidade de Areado /MG, à Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira, nº 205, Santa Cruz , Cep 37140-000 , inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.772.904/0001-02, através do seu representante legal, Simei Junior dos Santos, brasileiro, solteiro, domiciliado a Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira, 205, Areado/MG, CEP 37.140-000, portador do RG nº MG– 18.098.328 SSP/MG, CPF nº 114.529.876-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em anexo, firmada com o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE**.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL, EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, DE PASSAGEIROS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

6

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 040/2017, que integra a Ata de Registro de Preços Nº 020/2017 da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

274 – 02.05.02.10.122.0001.2.044 339039
294 – 02.05.02.10.301.0016.2.047 339039
304 – 02.05.02.10.301.0016.2.048 339039
314 – 02.05.02.10.301.0016.2.049 339039
317 – 02.05.02.10.301.0016.2.050 339039
337 – 02.05.02.10.301.0017.2.046 339039
350 – 02.05.02.10.301.0017.2.098 339039
368 – 02.05.02.10.301.0019.2.054 339039
375 – 02.05.02.10.304.0017.2.055 339039
384 – 02.05.02.10.304.0017.2.056 339039
396 – 02.05.02.10.305.0017.2.057 339039
405 – 02.05.02.10.305.0017.2.058 339039
410 – 02.05.02.10.305.0017.2.097 339039
367 – 02.05.02.10.301.0019.2.054 339039
281 – 02.05.02.10.301.0015.2.045 339039
011 – 02.01.01.04.122.0001.2.001 339039
034 – 02.02.01.04.122.0001.2.004 339039
050 – 02.02.01.06.181.0002.2.007 339039
069 – 02.03.01.04.123.0042.2.010 339030
092 – 02.04.01.12.122.0001.2.011 339039
131 – 02.04.02.12.361.0020.2.029 339039
147 – 02.04.02.12.365.0021.2.031 339039
158 – 02.04.03.12.122.0001.2.032 339039
170 – 02.04.02.12.361.0020.2.033 339039
189 – 02.04.03.12.365.0021.2.035 339039
054 – 02.02.01.06.181.0003.2.008 339039

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Setor de Almojarifado da Prefeitura do Município de Monte Belo.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

7

(SAD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

2.2. O Encarregado do Setor de Almoarifado atuará como fiscal da contratação referente ao objeto licitado.

2.3. A conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados pela avaliação do Secretária Municipal solicitante ou por servidor designado para esta função em específico.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

8

SAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

9

STP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto a CONTRATADA, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

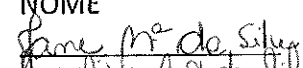
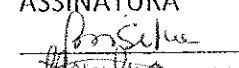
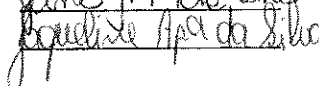
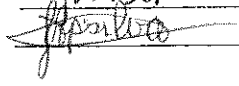
Monte Belo, 01 de Junho de 2017.


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Simeir Junior dos Santos Me

TESTEMUNHAS:

| | NOME | ASSINATURA | RG/CPF |
|----|---|---|-----------------------|
| 1) |  |  | <u>023 779 496 12</u> |
| 2) |  |  | <u>035 308 006 11</u> |

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155